



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
e-mail: sme@andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N º 146 de 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição dos Professores e Educadores de Creche candidatos à substituição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Andradina para o ano de 2016.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a atribuição dos professores e educadores de creche não efetivos, candidatos à substituição de classes e/ou aulas na Rede Municipal, resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1 º - Compete à Secretária Municipal de Educação e ao Núcleo de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
- II - Supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas no âmbito do município;
- III – Atribuir, conforme a classificação de cada um dos candidatos à substituição docente as classes e/ou aulas livres e as substituições superiores a 15 (quinze) dias, pertinentes ao Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Movimento, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Classes de A.E.E. e Classes nos Centro de Educação Infantil.
- IV- Atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes pertencentes à lista específica de classificação as aulas de projetos de Recuperação Paralela, aulas de Língua Inglesa e Oficinas da Escola Municipal Básica Integral, observando as regulamentações contidas nas Resoluções específicas.
- V - Solucionar os casos omissos, consultando o Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria, se necessário.

Art. 2 º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos candidatos à substituição docente, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas referentes ao Ensino Fundamental, Educação Física, Arte, Educação Infantil (EMEI), Educação de Jovens e Adultos (EJA), salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nos Centros de Educação Infantil (CEI) do Polo de Ensino no decorrer do ano letivo em substituições em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Compete à direção das Escolas Municipais de Educação Básica Integral, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos candidatos à substituição docente, por campo de atuação, atribuir as aulas das Oficinas no decorrer do ano letivo em substituições em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Capítulo II Da Classificação

Art. 3 º - A Secretaria Municipal de Educação contará com Processo Seletivo para seleção e classificação de candidatos à substituição em caráter temporário em classes e/ou aulas na Rede Municipal de Educação nas modalidades descritas nos incisos III e IV do artigo 1º.

§ 1º- O Processo Seletivo para Oficinas em EMEBIs contará com as seguintes etapas avaliatórias:

- a) Prova Escrita (Eliminatória);
- b) Apresentação de Sequência didática relacionada à Oficina pretendida (Eliminatória);

- c) Entrevista (Classificatória);
- d) Prova de Títulos (Classificatória).

Art. 4º - Os candidatos à admissão temporária serão classificados em listas específicas de acordo com o campo de atuação.

Art. 5º – A publicação das referidas listas contidas no artigo anterior, deverá ser efetuada com numeração ordinal, por ordem decrescente das pontuações dos classificados, vedada a publicação por ordem alfabética.

§1º- Após a classificação no Processo Seletivo, as listas com o resultado do certame serão publicadas em jornal de circulação do município e no *site* da Prefeitura Municipal, respeitadas as orientações contidas no *caput*.

§ 2º – Em toda atribuição, a lista dos professores efetivos (cadastrados para carga suplementar) e efetivos e não efetivos (aprovados em processo seletivo) será sequenciada e contínua até que todos os candidatos sejam chamados.

§ 3º- A lista classificatória somente voltará ao seu início após ser esgotada, exceto em situações de contrato com a Prefeitura Municipal já existente e que o candidato possa ampliar a quantidade de aulas dentro da mesma categoria do contrato vigente, de acordo com Legislação específica.

§ 4º- Uma vez que o candidato (não efetivo) já tiver classe atribuída e o contrato estiver em vigência, ainda que a lista volte ao início, não será permitida uma nova escolha na mesma categoria.

Art. 6º- Ao término da fase inicial do processo de atribuição de aulas a título de carga suplementar para os titulares de cargo, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos candidatos que tenham sido classificados em Processo Seletivo vigente.

Art. 7º - As atribuições das aulas (a título de carga suplementar) durante o ano letivo 2016 serão oferecidas primeiramente aos professores efetivos que tenham habilitação expressa no anexo I da Resolução nº 145/2015 (Educação Física, Movimento, Arte, Língua Inglesa, Recuperação Paralela e Oficinas em EMEBIs) e a seguir aos demais classificados no Processo Seletivo obedecendo às especificidades e a respectiva ordem de classificação.

§ 1º - As classes de EMEI e EMEF serão oferecidas para os classificados no Processo Seletivo (efetivos e não efetivos) seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º- As substituições de classes livres de CEI e AEE serão oferecidas aos docentes não efetivos classificados no Processo Seletivo.

Capítulo III Da Jornada de Trabalho

Art. 8º - As jornadas semanais de trabalho docente serão assim constituídas:

I – Educador do Centro de Educação Infantil- CEI, com atuação na Educação Infantil (berçário e maternal) - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas com alunos em sala de aula.
- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC), às segundas e terças-feiras, das 17h10 às 19h10.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) cumpridas dentro do CEI nos horários estabelecidos pela direção da escola.
- d) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

II - Professor de Educação Infantil (EMEI)- 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às terças-feiras, das 17h40 às 19h20.
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Movimento e de Língua Inglesa.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de

aula.

III – Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às quintas-feiras, das 17h20 às 19h.
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Informática Básica e de Arte.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

IV- Professor de Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Educação Física, Arte e de Língua Inglesa.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

V- Professor com atuação na Educação Especial- salas de A.E.E, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VI- Professor Especialista de Educação Física e Professor Especialista de Arte, 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20, conforme anexo II desta resolução;
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VII– Professor Especialista de Língua Inglesa, assim constituídas:

- a) Até 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VII – Professor de Recuperação Paralela, assim constituídas:

- a) Até 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VIII– Professor de Oficinas da Escola de Tempo Integral, assim constituídas:

- a) Até 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h10 às 18h50 na unidade escolar.
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

§ 1º - Jornadas semanais de trabalho docente com cargas horárias inferiores a 20 (vinte) horas terão sua composição de HTPC, HFCS, HTPL em conformidade com o Anexo I da presente Resolução.

§ 2º- Os professores que ministrarem aulas de Arte, Educação Física/Movimento, Língua Inglesa, Recuperação Paralela e Oficinas em Escola de Educação Básica Integral deverão esgotar as aulas de um mesmo Polo de Ensino antes de terem atribuídas aulas em outro Polo, a critério da S.M.E.

§ 3º - Em caráter excepcional, a critério da S.M.E, poderão ser atribuídas para os professores descritos no parágrafo anterior, até 30 (trinta) horas em atividades com alunos, desde que no mesmo Polo de Ensino, tendo em vista o atendimento de um mesmo professor à escola.

§ 4º - Em substituições iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, ou seja, em caráter eventual, não serão cumpridas nem recebidas pelo docente os valores relativos a HTPC, HFCS e HTPL.

§ 5º- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em Escola de Educação Básica Integral (EMEBI) poderá ser realizado das 17h às 18h40 desde que não haja prejuízo para os docentes que acumulam funções ou cargo e função e que o horário seja homologado pela Secretária de Educação no início do ano letivo.

§ 6º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nas EMEIs poderá ser realizado das 17h às 18h40 desde que não haja prejuízo para os docentes que acumulam funções ou cargo e função e que o horário seja homologado pela Secretária de Educação no início do ano letivo.

Capítulo IV Da atribuição

Art. 9º – O candidato à substituição de classes e/ou aulas deverá, em todas as sessões de atribuição que ocorrerem durante o ano letivo, apresentar documento expedido pela direção da Unidade Escolar onde ministra aulas ou documento equivalente expedido pela respectiva unidade empregadora que atua. No referido documento deverá constar a jornada completa para que seja comprovada compatibilidade de horário.

Parágrafo Único- A não apresentação do prescrito no *caput* do artigo que comprove o horário de trabalho do docente impossibilita a sua participação na sessão de atribuição, bem como acarreta a perda do direito.

Art. 10 - As classes de 1º, 2º e 3º anos serão atribuídas preferencialmente aos classificados em Processo Seletivo da categoria do ensino fundamental que tenham concluído ou que estejam cursando o curso PNAIC- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 11 – As atribuições realizadas no início do ano letivo ocorrerão conforme cronograma a ser divulgado em mural interno da S.M.E. e no *site* <http://www.educacao.andradina.sp.gov.br> , e as atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre às **sextas-feiras, a partir das 8h**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, após publicação de Edital de Convocação a ser afixado no mural da SME e divulgado no site com antecedência de 24h.

Art. 12 - Compete ao Diretor do Polo, ouvido o Conselho de Escola, quando se tratar de professor da EMEF, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargos e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 13- Compete ao Diretor de Polo quando se tratar de professor de EMEI ou Educador de Creche, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargos e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 14- Nas situações previstas nos artigos 12 e 13 ficam incumbidos os Diretores dos Polos de Ensino de encaminhar à Secretaria de Educação ofício informando pela permanência do docente substituto juntamente com cópia da ATA onde consta o registro de tal decisão, no máximo 24h após a decisão de permanência.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 15 - O docente que estiver com classes e/ou aulas em caráter temporário e faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as mesmas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 16- O docente que estiver com aulas em substituição e desistir das mesmas ficará impedido de participar de outras atribuições durante todo o ano letivo.

Art.17 - O docente que após assumir uma Classe, Oficina, Projeto e/ou aulas, desistir dos (as) mesmas (os) sofrerá as sanções contidas no Art. 480 e § 1º do Regime Celetista, que prevê: - Havendo termo estipulado, o empregado não poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. § 1º- a indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 18 - O docente que tiver aulas atribuídas na SME deverá apresentar-se no primeiro dia útil subsequente no respectivo Polo, portando seus documentos pessoais e o atestado de atribuição, caso isso não ocorra deverá ser considerado desistente e, portanto, ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Art.19 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do prazo em dobro para decisão.

Art.20 - Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o docente poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo único: Ainda que representado mediante procuração, além de portar a mesma e a cópia reprográfica dos documentos citados no *caput*, deverá trazer o procurador, conforme preceitua o art. 9º, parágrafo único desta Resolução, documento expedido pela UE, onde ministra aulas ou estiver exercendo função o representado, que discrimine seu horário de trabalho, ficando impedido de participar de futuras atribuições.

Art. 21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 18 de novembro de 2015.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Tabela HTPC/ HFCS/ HTPL

Horas atividades com alunos	H T P C	HFCS	HTPL	Total Semanal (horas)	Total Mensal (horas)
1	0	0	0	1	5
2	0	0	0	2	10
3	0	0	0	3	15
4	1	0	1	6	30
5	1	0	1	7	35
6	2	0	1	9	45
7	2	0	1	10	50
8	2	0	2	12	60
9	2	0	2	13	65
10	2	1	2	15	75
11	2	1	2	16	80
12	2	2	2	18	90
13	2	2	2	19	95
14	2	3	2	21	105
15	2	3	2	22	110
16	2	4	3	25	125
17	2	4	3	26	130
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	5	3	32	160
23	2	5	4	34	170
24	2	5	4	35	175
25	3	5	4	37	185
26	4	5	5	40	200
27	4	5	5	41	205
28	4	5	5	42	210
29	4	6	5	44	220
30	4	6	5	45	225

Andradina, 18 de novembro de 2015.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação